



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Em relação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos para atendimento à Presidência do Senado Federal, Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do Senado Federal, faz-se necessário promover as seguintes retificações:

ANEXO 2 – OBSERVAÇÕES PARA TODOS OS ITENS

Onde se lê:	Leia-se:
Nos termos do Art. 1º da Lei nº 9.660/1998. * Critério de sustentabilidade, em atendimento a determinação legal (art. 3º da Lei nº 8.666/93). Requisito que visa garantir a utilização de veículos que apresentem maior eficiência energética e maior consumo de combustível dentro de cada categoria de veículo, em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros. As tabelas de Consumo/Eficiência Energética de veículos automotores leves estão disponíveis em: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos_leves_2020.pdf **** Critério de sustentabilidade. Resolução CONAMA nº 18/1986 que institui o PROCONVE e Portaria Conjunta Ibama/Inmetro nº 2/2010 que estabelece a unificação dos indicadores de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro com os indicadores ambientais que compõe o Nota Verde, decorrentes do PROCONVE do Ibama. As estrelas são atribuídas em função da redução da emissão de poluentes (NMHC-CO-NOx) em relação aos limites do PROCONVE. Abaixo de 60% do limite (menor emissão), 3 estrelas; entre 60% e 80% do limite, 2 estrelas e entre 80% e os limites, 1 estrela. Ver coluna “Emissões no Escapamento” nas Tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, disponível em: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos_leves_2020.pdf	**Nos termos do Art. 1º da Lei nº 9.660/1998. *** Critério de sustentabilidade, em atendimento a determinação legal (art. 3º da Lei nº 8.666/93). Requisito que visa garantir a utilização de veículos que apresentem maior eficiência energética e maior consumo de combustível dentro de cada categoria de veículo, em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros. As tabelas de Consumo/Eficiência Energética de veículos automotores leves estão disponíveis em: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular/pbe-veicular-2023.pdf/view **** Critério de sustentabilidade. Resolução CONAMA nº 18/1986 que institui o PROCONVE e Portaria Conjunta Ibama/Inmetro nº 2/2010 que estabelece a unificação dos indicadores de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro com os indicadores ambientais que compõe o Nota Verde, decorrentes do PROCONVE do Ibama. As estrelas são atribuídas em função da redução da emissão de poluentes



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

es_2020.pdf	(NMHC-CO-NOx) em relação aos limites do PROCONVE. Abaixo de 60% do limite (menor emissão), 3 estrelas; entre 60% e 80% do limite, 2 estrelas e entre 80% e os limites, 1 estrela. Ver coluna “Emissões no Escapamento” nas Tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, disponível em: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular/pbe-veicular-2023.pdf/view
-----------------------------	---

- Informa-se, por oportuno, que tais observações foram movidas para o fim do Anexo 2, uma vez que se referem a todos os itens, conforme asteriscos constantes da descrição das especificações.

ANEXO 2 – ITEM 4 (Referência)

Onde se lê	Leia-se
Referência: Veículo adaptado Kia Grand Carnival, ou similar.	Referência: Veículo adaptado Kia Carnival , ou similar.

Com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto trata-se apenas de correção de erros materiais.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 20 de março de 2023

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro